

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 189/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 238/92, publicado no *Diário da República*, n.º 250, de 29 de Outubro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 4.º, n.º 3, onde se lê «no fim de cada ano económico» deve ler-se «no fim de cada mês».

No artigo 9.º, onde se lê «por dois representantes do Ministro da Administração Interna, dois representantes das federações, um representante da Liga dos Clubes Profissionais de Futebol e um representante das associações distritais» deve ler-se «por dois representantes do Ministério da Administração Interna, dois representantes das federações, sendo um deles da Federação Portuguesa de Futebol, um representante da Liga dos Clubes Profissionais de Futebol e um representante das associações distritais de futebol».

No artigo 10.º, n.º 1, onde se lê «com o policiamento dos espectáculos desportivos englobados nos campeonatos nacionais de seniores» deve ler-se «com o policiamento dos espectáculos desportivos englobados nas competições nacionais de seniores».

Por lapso, não foi publicado o anexo I, pelo que se procede à sua publicação integral:

ANEXO I**Modelo a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º**

REQUISIÇÃO DE FORÇAS	
Prova _____	
Jogo _____	
Local _____	
Data ____ / ____ / ____	Hora _____ Dur. prev. _____ (número de horas)
Jogo com entradas pagas ☐	
Jogo sem entradas pagas ☐	
Grau de risco — Elevado ☐	
Grau de risco — Normal ☐	
Entidade organizadora _____	
_____, ____ / ____ / ____	
Aceitação de requisição (a) _____	O Requisitante (b) _____

(a) Autenticada.

(b) Assinatura legível e autenticada com selo branco ou carimbo.

Ficha elaborada pelo Conselho Técnico (Portaria n.º 1150/90, de 27 de Novembro).

No anexo publicado, onde se lê:

Anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º

deve ler-se:

ANEXO II**Modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º**

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 190/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 240/92, publicado no *Diário da República*, n.º 250, de 29 de Outubro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 10.º, n.º 1, onde se lê «são dadas por findas as comissões de serviço do presidente e do vice-presidente do LNETI ...» deve ler-se «são dadas por findas as comissões de serviço do presidente e dos vice-presidentes do LNETI».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Novembro de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 191/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 22/92/A, publicado no *Diário da República*, n.º 243, de 21 de Outubro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 7.º, onde se lê «bem com à concessão de apoios obrigatórios ou facultativos» deve ler-se «bem como à concessão de apoios obrigatórios ou facultativos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Novembro de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 192/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 24/92/A, publicado no *Diário da República*, n.º 246, de 24 de Outubro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No terceiro parágrafo, onde se lê «Nesta conformidade, a [...] no n.º 3 do artigo 229.º da Constituição» deve ler-se «Nesta conformidade, a [...] do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Novembro de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 193/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 215/92, publicado no *Diário da República*, n.º 236, de 13 de Outubro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 2.º, onde se lê «SITIT» deve ler-se «SIFIT (II)».